

Consulta Pública No. 79/2019 da minuta de Portaria que estabelece as Diretrizes para o Leilão de Energia Existente "A-4", a ser realizado em 2020

À Secretaria de Energia Elétrica (SEE) do Ministério de Minas e Energia,

Brasilterm Participações S.A. CNPJ 17.919.840/0001-55, controladora das UTEs Campina Grande (Borborema Energética S.A. CNPJ 09.036.424/0001-80) e Maracanaú I (Maracanaú Geradora de Energia S.A. CNPJ 09.047.261/0001-31), vêm por meio deste apresentar as suas contribuições a Consulta Pública MME nº 79/2019.

A referida Consulta Pública apresenta as Diretrizes para Realização de Leilão de Compra de Energia Proveniente de Empreendimentos de Geração Existente A-4 de 2020, no qual será permitida a participação de empreendimentos novos, gerando competição altamente favorável à modicidade tarifária.

Cumprimentamos a iniciativa deste Ministério em promover a competição de empreendimentos existentes, com prazo de contratação de 15 anos, conforme leilão proposto, e visando promover maior competição de agentes. Entretanto, consideramos essencial e gostaríamos de propor a alteração do horizonte de contratação para início de fornecimento de 01/01/2024 para 01/01/2025, o que certamente permitirá uma maior quantidade de geradores termoeletricos, que terão suas usinas desconstruídas, aumentando significativamente a competitividade do processo.

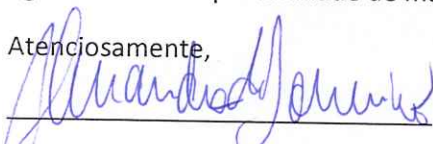
Adicionalmente, entendemos ser relevante e por isso gostaríamos de propor; ainda, a publicação de portaria nos moldes da Portaria MME 151/2019 para os leilões de energia existente, publicando um cronograma indicativo da realização de novos leilões nos moldes deste em consulta, para garantir a manutenção de contratação de projetos com contratos vencidos no horizonte de 2024 a 2028.

Isto, pois entendemos que a previsibilidade de realização dos leilões soluciona questões relevantes como o curto prazo para habilitação dos agentes geradores e para a declaração de necessidade dos agentes distribuidores, fatores limitantes da concorrência. De fato, a minuta de portaria publicada acaba por estabelecer prazo considerado insuficiente para promover habilitação de vários agentes e maior disputa no certame. Assim, gostaríamos de propor que o prazo de habilitação seja alterado para 31/01/2020.

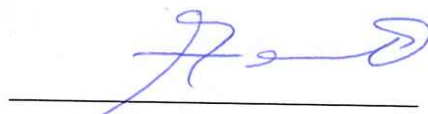
Por fim, consideramos relevante que seja permitida a participação de usinas termoeletricas com ciclo aberto, que promovem flexibilidade operacional ao sistema, conforme requerido pelo Operador Nacional do Sistema – ONS visando a segurança energética e operacionalidade frente a variabilidade de geração das fontes renováveis.

Sendo essas as contribuições principais da Brasilterm Participações e suas controladas, agradecemos a oportunidade de manifestação.

Atenciosamente,



Alessandro Di Domenico (diretor)



Tobias Monteiro (diretor)